

**ANEXO Nº I/2025/CGE/GEEC-21208****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE-GO), O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCMGO) E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **CGE-GO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **TCMGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.055-100, neste ato representado pelo seu Presidente, JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº XXX.741.031-XX, residente e domiciliado nesta Capital e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) a conjugação de esforços para a implementação e execução no município partícipe da 4ª (quarta) edição do Programa de Compliance Público Municipal, no exercício de 2025 (PCM 2025).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O objetivo geral do PCM 2025 é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CGE-GO E DO TCMGO

A CGE-GO em parceria com o TCMGO, se comprometem a:

- I. Elaborar e disponibilizar o Guia de Implementação do PCM.
- II. Disponibilizar mentores destas instituições para orientar os municípios na implementação do PCM.
- III. Acompanhar, por meio de mentorias, os coordenadores na implementação dos três eixos temáticos (Gestão de Riscos, Ética e Transparência/Ouvidoria) do PCM.
- IV. Acompanhar a execução das atividades do PCM.
- V. Fornecer cursos de capacitação aos servidores públicos do município nos três eixos temáticos (Gestão de Riscos, Ética e Transparência/Ouvidoria) do PCM.
- VI. Fornecer modelo de Decreto de instituição do PCM no Poder Executivo Municipal, bem como o estabelecimento do Comitê de *Compliance*.
- VII. Fornecer modelo de Portaria para designação dos membros do Escritório de *Compliance*.
- VIII. Fornecer modelo de Matriz para mapeamento e controle dos riscos.
- IX. Realizar mentorias, *on line* e presenciais, para auxiliar os municípios na implementação da metodologia de gestão de riscos.
- X. Realizar mentorias, *on line* e presenciais, e aplicar questionários com o fim de internalizar a temática de ética no serviço público municipal.
- XI. Realizar mentorias, *on line* e presenciais, para auxiliar os municípios a melhorarem o portal da transparência.
- XII. Viabilizar minuta da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.
- XI. Realizar mentorias, *on line* e presenciais, para auxiliar os municípios na implementação da ouvidoria municipal.
- XII. Realizar mentorias, *on line* e presenciais, para estimular os municípios a aderirem ao Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC), uma iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).
- XIII. Realizar mentorias, *on line* e presenciais, para estimular os municípios a aderirem à Parceria para Governo Aberto, do inglês *Open Government Partnership (OGP)*, uma iniciativa internacional para difundir e incentivar globalmente as práticas de governo aberto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I. Assinar este Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a CGE-GO e o TCMGO, e o Plano de Trabalho (PT).
- II. Executar as ações previstas no PT integrante deste TCT.
- III. Manter um canal de comunicação ativo com a CGE-GO e o TCMGO acerca da evolução das ações previstas no PT.

- IV. Viabilizar a execução do PT com os recursos necessários (humanos, materiais, financeiros e outros) para a execução das atividades.
- V. Designar 3 (três) coordenadores para os eixos temáticos (Gestão de Riscos, Ética e Transparência/Ouvidoria), e 1 (um)(a) Coordenador(a)-Geral do Escritório de *Compliance*, que poderá ser escolhido entre os 3 (três) coordenadores.
- VI. Promulgar o Decreto municipal que institui o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM) e o Comitê de *Compliance*.
- VII. Publicar a Portaria que institui o Escritório de *Compliance*.
- VIII. Assegurar que os membros do Comitê de *Compliance* e os servidores municipais completem a carga horária das capacitações nos cursos assíncronos (sem interação com os professores ou instrutores) com duração média de 15 (quinze) horas cada curso, conforme o mínimo previsto no item 11.3 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025-CGE/GO do PCM 2025.
- IX. Estruturar a política de gestão e monitoramento de riscos no município, conforme metodologia adotada no PCM 2025.
- X. Aprimorar o grau de maturidade na temática de ética.
- XI. Regulamentar a Lei de Acesso à Informação.
- XII. Executar atividades que visem o aumento dos níveis de transparência.
- XIII. Implementar a Ouvidoria pública no município com a finalidade de receber as demandas da população por meio de canais de atendimento aos usuários.
- XIV. Estimular os municípios a aderirem à Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV) que tem a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas ouvidorias dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- XV. Promover a elaboração de Relatórios Gerenciais de Ouvidoria, disponibilizando-os integralmente na *internet* no *site* da prefeitura, tais como: quantidade e tipo das manifestações, situação das manifestações, tema da manifestação, lista de setores contatados para resolução, período de análise.
- XVI. Aderir ao Programa Nacional de Combate à Corrupção (PCPC) uma iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).
- XVII. Aderir à Parceria para Governo Aberto, do inglês *Open Government Partnership (OGP)*, uma iniciativa internacional que para difundir e incentivar globalmente as práticas de governo aberto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado alterar o objeto deste Termo de Cooperação Técnica (TCT) de forma a descaracterizá-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação Técnica (TCT) poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta de alteração seja formalizada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ajuste.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A alteração deverá ser realizada através de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica (TCT) e do Plano de Trabalho (PT) serão realizados pela CGE-GO, o TCMGO e o MUNICÍPIO

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CGE-GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica (TCT) no Diário Oficial do Estado de Goiás e em seu site, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CGE-GO, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- II. Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Cooperação Técnica (TCT).

Goiânia-GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025.

---

**MARCOS TADEU DE ANDRADE**

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

---

**JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**

Presidente - Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

---

**NOME COMPLETO**

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_

GOIANIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Secretário (a)-Chefe**, em 27/02/2025, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 10/03/2025, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Naves Soares, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69972097** e o código CRC **775ED0DD**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5311.



Referência: Processo nº 202411867001990



SEI 69972097